Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.273, DE 09 DE MAIO DE 2001

Altera disposições da Lei nº 2.120, de 25 de março de 1998

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 2.120 de 25/03/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até 31 de dezembro de 2.004, as empresas prestadoras de serviços que estejam cadastradas ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal".

ARTIGO 2º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 25, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 09 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(01) (25)